



**VICTOR YAN DE CASTRO CONFORTI BRUM**

**DO DIREITO DA CRIANÇA E DEFESA DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA E  
PSICOLÓGICA**

Caçapava, SP

2022

**VICTOR YAN DE CASTRO CONFORTI BRUM**

**DO DIREITO DA CRIANÇA E DEFESA DE SUA INTEGRIDADE FÍSICA E  
PSICOLÓGICA**

Pré-projeto de monografia apresentado como requisito básico para a aprovação na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto de Pesquisa, do curso de Direito da Faculdade Santo Antônio.

Orientador(a): Prof. Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza

Caçapava, SP

2022

## RESUMO

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo demonstrar as situações de abusos, maus tratos, agressões tanto físicas quanto psicológicas que as crianças e os adolescentes estão sujeitos todos os dias até mesmo dentro de suas próprias casas e o que estes atos podem interferir negativamente no futuro e também abordar a forma que seria preservado o psicológico, por meio de depoimento especializado ou depoimento sem dano e também a adoção de medidas cautelares, a fim de resguardar a vida e a integridade física.

Portanto será abordada o estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a (lei 14.344 de 2022 “Henry Borel”), criadas para tratar dos assuntos pertinentes aos maus tratos de modo geral, viabilizando assegurar os direitos e responsabilizando os agentes que praticam algum ato danoso voltado a esses menores.

**Palavras-chave:** Criança. Abuso. Integridade. Assegurar.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>01</b>
<b>2 OBJETIVOS</b>	<b>02</b>
<b>2.1 Geral</b>	<b>03</b>
<b>2.2. Específicos</b>	<b>04</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA</b>	<b>05</b>
<b>4. REVISÃO DA LITERATURA /OU/ REFERÊNCIAS TEÓRICOS</b>	<b>06</b>
<b>5 METODOLOGIA</b>	<b>07</b>
<b>6 CRONOGRAMA</b>	<b>08</b>
<b>7 REFERÊNCIAS</b>	<b>09</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Em uma pesquisa realizada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), abordando sobre casos de abuso no ano de 2022, constatou-se que 79% das vítimas de abuso sexual são crianças e adolescentes, número este que só vem aumentando nos últimos anos. Diante de tais dados, observa-se a gravidade do assunto, dando um parâmetro de que não são números insignificantes, uma vez que os infantes são extremamente inobservados pelos seus responsáveis ou por alguém próximo que possa identificar comportamento adverso. E quando observado e levado as autoridades, deve ter uma precaução com a forma que será as abordagens e investigações através dos depoimentos, sem que haja um tipo de recordação danosa, sem precisar trazer à tona o problema, todas as vezes que for necessário.

## **1.1 PROBLEMA**

Será que a violência no âmbito familiar, principalmente quando voltada as mulheres, não é o princípio de uma agressão psicológica com os menores que presenciam tais fatos, acarretando em seu desempenho escolar e nas demais atividades, inclusive fazendo com que isso se torne uma coisa normal e que acaba se estendendo, pois, a criança cria uma percepção de que isso é certo, tornando-se um ciclo vicioso?

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Geral**

- Abordar os direitos da criança, visando defender sua integridade física e psicológica.

### **2.2 Específico**

- Identificar indícios de abuso contra a integridade física e psicológica da criança.
- Discorrer sobre os protocolos que devem ser executados na oitiva das vítimas menores, segundo a nova lei (nº 14.344, de 24 de maio de 2022).
- Elucidar acerca das medidas cautelares de urgência concedida aos menores.

### **3 JUSTIFICATIVA**

Muito se discute sobre os direitos da criança, pois se trata de uma pauta extremamente importante, uma vez que os infantes ainda que acometidos por situações de abuso e agressões, tanto física quanto psicológica, muitas vezes não sabendo discernir os perigos que os assolam, corroborando inconscientemente pela incidência e aumento dos casos, acarretando em problemas futuros que se perpetuam sem que seja percebido e tratado ao decorrer dos anos com a devida seriedade que se necessita.

## 4 REVISÃO DA LITERATURA /OU/ REFERÊNCIAS TEÓRICOS

No Brasil as crianças e os adolescentes são as maiores vítimas, sendo um dado repetido que só vem aumentando no decorrer dos anos, mesmo o estado adotando medidas mais rígidas para combater os maus tratos, conforme mencionado na Convenção de Direitos Humanos sobre direito das crianças:

### 2. Breve evolução histórica

Em brevíssima digressão histórica, tutela jurídica dos interesses de crianças e adolescentes ou antigamente dos denominados “menores” pode ser dividida para fins didáticos em quatro grandes períodos: o da ausência de normas específicas destinadas aos “menores”, assim chamados pela falta de capacidade de fato em razão da pouca idade; da Teoria do Direito Penal Mitigado; da Teoria da Situação Irregular e da teoria da proteção integral.

Na antiguidade, temos um período de absoluta indiferença em relação às questões atinentes à infância e à juventude, marcado pela ausência de regras específicas em relação às crianças e aos adolescentes. Esses eram vistos como propriedades de seus pais, que exerciam sobre seus filhos o poder paterno (*pater familiae*). Os filhos sob autoridade paterna eram, ainda que maiores, objeto das relações jurídicas que o pai exercia sobre eles como proprietário, inclusive sobre a vida e morte de seus descendentes.<sup>3</sup>

Com a ascensão do cristianismo na idade média, os poderes ínsitos ao pátrio poder se alteraram, o vínculo afetivo passou a ser valorizado para a perpetuação da família e proteção do patrimônio, ainda que sem prejuízo do espírito de hierarquia e de respeito nas relações entre pais e filhos.<sup>4</sup>

No entanto, o instituto da adoção passou a ser desprestigiado, porquanto a família “legítima” compreendia apenas aquela advinda do casamento, cujos descendentes ostentavam vínculo consanguíneo. Os filhos nascidos fora da situação matrimonial eram discriminados, tanto sob a perspectiva legal como social,

sendo os legítimos somente aqueles concebidos e tidos na constância do matrimônio.<sup>5</sup>

As normas giravam em torno da constelação familiar, sem considerar a criança como ser autônomo; a proteção jurídica destinava-se à família, e não propriamente à pessoa em desenvolvimento.

A crise do feudalismo cedeu espaço para a formação dos burgos e, com isso, o êxodo do campo para as cidades. Formou-se a burguesia, a classe urbana da época, organizada em corporações de ofício. A exploração do trabalho dos antigos servos feudais se perpetuou nas cidades como força motriz da economia.

Nesse contexto, os antigos servos feudais exerciam suas atividades nas corporações de ofício e, diferentemente do que ocorria no campo, havia impossibilidade de agregar a prole às atribuições diárias. Os ditos “menores” ficavam desassistidos e à própria sorte nas cidades, já que na época não havia o sistema escolar institucionalizado, tampouco havia educação obrigatória. Alguns, eventualmente, eram admitidos como aprendizes nas guildas.

O período da infância era curto, restringia-se à fase de menor autonomia e de maior fragilidade do ser humano e findava-se entre 6 e 8 anos.<sup>6</sup> A partir dessa idade, esse pequeno ser passava a integrar o mundo adulto e, paulatinamente, integrava-se às atividades dessa nova realidade, inclusive o labor, que era a forma de aprendizagem de um ofício ou de afazeres domésticos.

Os “menores” não integrados ao sistema produtivo passaram a praticar delitos, de forma a “atrapalhar” a vida em sociedade. Assim, pelo incômodo causado, passou-se a destinar a aplicação das normas penais aos “menores”, mas cuja pena era mitigada, ou seja, uma “minipena” ao “miniadulto”. A mitigação era inversamente proporcional à idade do infrator.

A característica do Direito Penal Mitigado reside no fato de que crianças e adolescentes passaram a ter capacidade para suportar pena, abrangendo as físicas, embora considerados incapazes, já que na maioria dos reinos ou nações da época a maioridade era alcançada entre os 18 e 25 anos.<sup>7</sup> Instituiu, portanto, o controle da

infância pela ótica sociojurídico-penal.<sup>8</sup> Muito embora a própria legislação dessa época, ainda que o interesse pela infância fosse restrito ao controle sociopenal, passa a distinguir suas fases com o correspondente desenvolvimento.

Em relação ao cenário nacional, a evolução do direito infanto-juvenil tem sua origem no período colonial quando, em razão da influência cristã trazida pelos colonizadores, o tratamento dispensado pelos pais aos filhos era permeado pelo espírito de valorização da autoridade e da moralidade.

Enquanto o tratamento estatal só era devido no caso de delinquência por parte do “menor”, as ordenações do Reino estabeleciam a maioridade em 21 anos, sendo que, entre os 17 e 21 anos, o julgador dependia da análise da “malícia do agente segundo o arbítrio do Juiz quanto à responsabilização como adulto, caso contrário teria pena atenuada. Já abaixo desta idade seguirá as normas preconizadas pelo Direito Canônico”.<sup>9</sup>

No período imperial, as crianças e os adolescentes importavam também para o Direito quando na posição de agentes de delitos. Era uma “fase de mera imputação criminal, em que as leis tinham o único propósito de coibir a prática de ilícitos por aquelas pessoas (Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830, Código Penal de 1890)”.<sup>10</sup> Aos órfãos ou abandonados, a intervenção se dava por meio da Igreja.<sup>11</sup>

Foi apenas com o fim do Absolutismo e o advento do Iluminismo que surgiu, apesar de forma incipiente, a ideia de direitos individuais do homem em relação ao Estado, incluindo, também, as crianças e os adolescentes, mas de forma embrionária.

Anteriormente à imposição da educação formal e obrigatória pelo Estado, por volta do século XIX, a infância consistia em breve período, restringindo-se à fase de menor autonomia e de maior fragilidade do ser humano e findando entre 6 e 8 anos de idade.<sup>12</sup> A educação de meninas e meninos na história, a partir dessa idade, ocorria pela realização das atividades consubstanciadas em forma de aprendizagem prática de um ofício ou de afazeres domésticos em companhia dos adultos de sua família ou comunidade.

Muito embora o movimento de educação formal mínima às crianças ter começado aproximadamente no século XV, sem obrigatoriedade, voltado às crianças de classes mais abastadas, de caráter moralista mais do que escolástico, de forma a introduzir o conceito sociocultural da infância, admitindo-se que a criança não estava madura o suficiente para vida em sociedade e precisava passar resguardo antes de juntar-se à realidade adulta.<sup>13</sup> Em uma primeira fase, as famílias focavam na educação escolar apenas dos meninos; posteriormente, as meninas foram agregadas à educação formal, mas o enfoque era distinto, sendo apenas direcionado à formação cultural e a atividades domésticas e não profissionais.

A Revolução Industrial ensejou o aumento da produção industrial e fez surgir alguns fenômenos, que impactaram na forma de viver da sociedade: a) um novo êxodo do campo para os polos fabris; b) a necessidade de contratação de mão de obra barata; c) a imposição de jornadas longas de trabalhos extenuantes, separando os pais dos filhos, que ficavam desassistidos; d) a entrada de crianças nas atividades fabris, sujeitando-as a condições perigosas e insalubres.

Os ditos menores passaram de novo a atrapalhar a sociedade, mas não só sob o enfoque penal, porque as situações visadas consistiam nas patologias sociais de crianças abandonadas, mendigando, maltratadas pelos seus cuidadores e exploradas no trabalho.

No mesmo período, constatou-se a ausência de legislações internas na maioria dos países acerca da proteção infanto-juvenil, demonstrada, de forma emblemática, pelo caso Mary Ellen, em Nova York, em 1874, no qual uma assistente social da igreja descobriu uma menina que estava seriamente doente por ser espancada com frequência, acorrentada a uma cama e alimentada apenas com pão e água. Por causa da ausência de proteção legal contra esse tipo de abuso, a única solução foi a acusação dos pais, com base na alegação de que a menina era um membro do reino animal, porquanto a lei da época só protegia animais de maus-tratos, e não crianças.<sup>14</sup>

Foi nesse contexto que foi instituído o primeiro Tribunal de Menores em Illinois em 1899, nos Estados Unidos, com a preocupação voltada a “menores em situação irregular”, fato que sedimentou a adoção da Teoria da Situação Irregular nos países industrializados e, mais tarde e por outros motivos, pelos países não desenvolvidos. Os Estados passaram a ter a preocupação de dar um tratamento legal que extrapolasse o campo penal. Um dos aspectos positivos dessa teoria foi o surgimento de normas de proteção do trabalho infantil com a imposição de idade mínima e limitação da natureza das atividades e da jornada de trabalho.<sup>15</sup> A Grã-Bretanha, país expoente da revolução industrial, inaugurou a primeira legislação de proteção ao trabalho infantil em 1802, denominada como *The Health and Morals of Apprentices Act*,<sup>16</sup> mais conhecida como *Peel's Law* (Lei de Peel).

A proteção do trabalho infantil foi corada com a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT. As primeiras convenções editadas por essa Organização, em 1919 e 1920, trataram da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, da vedação do labor noturno para mulheres e menores de 18 anos e da idade mínima de 18 anos para o trabalho marítimo.<sup>17</sup>

O fator desencadeante da mudança da Teoria do Direito mitigado para a da Situação Irregular no Brasil foi a abolição da escravatura. O êxodo rural dos ex-escravos e que nas cidades passaram a viver em condições de miserabilidade, no início do período republicano, impôs a necessidade de adoção de medidas para combater os males sociais daí advindos, tais como delinquência, abandono, doenças, analfabetismo e exploração do trabalho infantil, mendicância.

As preocupações do início republicano brasileiro somadas à inspiração dos movimentos internacionais<sup>18</sup> deram início ao que a sedimentação da Doutrina da Situação Irregular, cujo marco legal é a Lei Federal 4.242, de 4 de janeiro de 1921, que regulamentou o serviço social para proteção dos menores e incentivou a publicação do Decreto 5.083 em 1926, primeiro Código de Menores do Brasil, substituído um ano depois pelo Decreto 17.943-A, apelidado de Código Mello Mattos.

No final dos anos 1960 e começo da década de 1970 iniciam-se debates para a reforma ou criação de uma legislação menorista. Em 10 de outubro de 1979, foi publicada a Lei 6.697, novo Código de Menores, que, sem pretender surpreender ou verdadeiramente inovar, consolidou a doutrina da Situação Irregular.<sup>19</sup>

Sobre a doutrina da Situação Irregular, pedra angular do Código de 1979, cabe destacar algumas de suas principais características: “a) sua incidência limitada às situações reveladoras de patologia social; b) a ausência de rigor procedimental, com desprezo até mesmo de garantias relacionadas ao princípio do contraditório, e c) o elevado grau de discricionariedade da autoridade judiciária”.<sup>20</sup> Revelou-se uma doutrina de estigmatização da infância pobre.

Nesse ponto da História, passou a se restringir, basicamente, àquelas crianças que se encontravam em situação de abandono e delinquência. A Teoria da Situação Irregular, portanto, era de natureza tutelar, na qual o Estado poderia intervir na vida de crianças e de adolescentes que, porventura, apresentassem uma das patologias sociais associadas ao binômio delinquência-abandono, entre elas a exploração de sua força de trabalho em determinadas atividades econômicas e por períodos longos.<sup>21</sup>

A evolução normativa decorre dos horrores das Guerras Mundiais, em razão das graves consequências dos confrontos, muitas crianças ficaram sem família e, desamparadas, passaram a praticar delitos<sup>22</sup>, assim como do reconhecimento do Direito Internacional e dos Direitos Humanos do pós-Segunda Guerra, mormente à necessidade de reduzir a pobreza e incentivar o desenvolvimento econômico e social como forma de garantir que todos usufruíssem de fato desses direitos.

A proteção da criança e do adolescente passa a ser considerada como prioridade somente no pós-guerras, iniciando-se um processo de evolução qualitativa em termos de legislação internacional sobre o tema, destacando-se a publicação da Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A ONU em 1979- Ano Internacional da Criança - passou a desenvolver uma nova normativa internacional cujo escopo

residisse no desenvolvimento completo e integral de todas as crianças, assim entendidas como as pessoas com menos de 18 anos, independentemente da sua situação social ou jurídica. Dá-se início, assim, com a publicação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a uma nova era em termos de tutela jurídica infanto-juvenil, que passa a ter como pedra angular a doutrina da proteção integral.

As intensas discussões internacionais perduraram até 20 de novembro de 1989, ocasião em que entrou em vigor a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, fundamentada na chamada teoria da proteção integral, que será estudada adiante. Seu art. 32, em complementação ao disposto na Convenção 138 da OIT, preconiza a proteção de crianças contra a exploração econômica e o desempenho de qualquer trabalho perigoso, nocivo à saúde ou ao desenvolvimento físico, moral, espiritual, mental ou social.

A doutrina da situação irregular vigorou no Brasil até a promulgação da Constituição de 1988, que, de forma inovadora, rompeu com o modelo vigente à época e estabeleceu um novo paradigma: a Doutrina da Proteção Integral.

## **5 METODOLOGIA**

Esta pesquisa iniciou-se através da análise do número de casos em que a criança e ao adolescente são a maioria das vítimas e baseando-se na nova lei (14.344/22), buscando entender a forma que será abordada a investigação dos abusos, agressões e maus tratos, e de que maneira seria feita a oitiva sem que causasse maiores prejuízos psicológicos.

Será utilizado o método de pesquisa descritiva e exploratória, buscando viabilizar o entendimento acerca do entendimento de entidades ligadas ao direito, artigos científicos, dados obtidos em órgãos competentes, bem como jurisprudência que sustente tal tema, dando embasamento na pesquisa e fazendo com que possa deixar claro e didático para quem for ler.

## 6 CRONOGRAMA

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Ju n
Pesquisa do tema	x					
Pesquisa bibliográfica		x				
Coleta de Dados (se for o caso)			x			
Apresentação e discussão dos dados				x		
Elaboração do trabalho					x	
Entrega do trabalho						x

## 7 REFERÊNCIAS

TRUCANO. Valéria: a nova concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos: depoimento especial em processos judiciais no Tj/rj1

Ato Executivo 2.950/2003 - apoiar o núcleo de depoimento especial de crianças e adolescentes (NUDECA), preparar e apoiar o depoimento especial.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100#:~:text=MAIO%20LARANJA-.Cri%C3%A7as%20e%20adolescentes%20s%C3%A3o%2079%25%20das%20v%C3%ADtimas%20em%20den%C3%BAncias,estupro%20registradas%20no%20Disque%20100&text=O%20total%20de%20den%C3%BAncias%20registradas,Banco%20de%20imagens%2F%20Internet>

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/517/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-das-criancas>